



PREFEITURA DE QUEVEDOS

Estado do Rio Grande do Sul

33ª de Emancipação Político-administrativa. 32ª de Instalação do Município.

Administração 2025/2028



EDITAL DE ASSEMBLEIA GERAL DO RPPS

Eleição e Composição das Estruturas Organizacionais do Regime Próprio de Previdência Social

O Comitê de Investimentos do RPPS e o Município de Quevedos, através da Prefeitura Municipal e da Comissão Organizadora nomeada para fins de eleição e constituição dos conselhos da estrutura gestora do RPPS (Portaria Municipal nº 58/2025), CONVOCAM, nos termos do artigo 16 da Lei Municipal nº 1.017 de 2025, os Servidores Públicos Estatutários Ativos, Inativos e Pensionistas dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, para ASSEMBLEIA GERAL a qual realizar-se-á no dia 02/12/2025, às 18 horas, no Plenário da Câmara de Vereadores, com intuito de realizar a eleição e composição dos membros do CONSELHO DELIBERATIVO e CONSELHO FISCAL da Estrutura Gestora do Regime Próprio de Previdência Social.

1. DAS VAGAS

- 1.1. A presente Assembleia Geral destina-se a escolha por votação para compor o Conselho DELIBERATIVO e Conselho FISCAL nas seguintes proporções:
 - 1.1.1. Eleição de 2 (dois) membros para o Conselho Deliberativo, e respectivos suplentes.
 - 1.1.2. Eleição de 1(um) membro para o Conselho Fiscal, e respectivo suplente.
- 1.2. Os membros exercerão mandato de 4 anos, nos moldes do artigo 15 da Lei Municipal 1.017/2025.

2. DA COMPOSIÇÃO, FUNÇÃO E COMPETÊNCIA DOS CONSELHOS

- 2.1. O Conselho DELIBERATIVO é o órgão de deliberação e orientação superior do Regime Próprio de Previdência, composto por 3 (três) membros titulares, designados com observação do que segue:
 - I - 2 (dois) membros titulares escolhidos pelos servidores efetivos, aposentados e pensionistas, eleitos dentre servidores efetivos e aposentados pelo Regime Próprio de Previdência do Município;
 - II - 1 (um) membro titular escolhido pelo Prefeito, dentre os segurados efetivos ativos do Município;
- § único. Suplentes para os membros titulares, indicados ou eleitos observando sua representatividade, nos termos dos Incisos I e II do caput.



PREFEITURA DE QUEVEDOS

Estado do Rio Grande do Sul

33ª de Emancipação Político-administrativa. 32ª de Instalação do Município.

Administração 2025/2028

Quevedos

2.2. São competências do Conselho DELIBERATIVO, conforme artigo 21 da Lei Municipal 1.017/2025:

I - estabelecer e normatizar as diretrizes gerais do Regime Próprio de Previdência;

II - deliberar sobre a proposta orçamentária do Regime Próprio de Previdência;

III - deliberar, participar, acompanhar e avaliar sistematicamente a gestão econômica e financeira dos recursos do Regime Próprio de Previdência;

IV - examinar, deliberar e aprovar a política e as diretrizes de investimentos dos recursos do Regime Próprio de Previdência, observada a regulamentação federal aplicável;

V - apreciar o plano de metas anuais do Regime Próprio de Previdência;

VI - apreciar, emitindo opinião conclusiva, a partir de parecer do Conselho Fiscal, a prestação de contas anual do Regime Próprio de Previdência, comunicando, quando for o caso, os órgãos de controle;

VII - apreciar o Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial (DRAA), a ser enviado ao órgão de fiscalização externo;

VIII - deliberar, considerando parecer emitido pelo Comitê de Investimentos e estudo técnico atuarial, acerca de propostas que digam respeito a alterações do plano de custeio, inclusive no caso de sua redução, com vistas a assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência;

IX - acompanhar, de forma contínua, o cumprimento do plano de custeio, verificando, mensalmente, a regularidade do repasse das contribuições e aportes previstos.

X - decidir sobre a reversão, na totalidade ou em parte, das sobras mensais de custeio administrativo e dos rendimentos por elas auferidos para o pagamento dos benefícios garantidos pelo Regime Próprio de Previdência;

XI - sugerir os procedimentos necessários à devolução de parcelas de benefícios previdenciários indevidamente recebidos;

XII - apreciar e aprovar a realização de acordos de composição de débitos previdenciários do Município para com o Regime Próprio de Previdência, autorizando o seu Presidente a firmar o Termo respectivo;

XIII - acompanhar as informações do Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio, analisando a capacidade orçamentária, financeira e fiscal do ente federativo para cumprimento do plano de custeio do Regime Próprio de Previdência;

XIV - deliberar sobre a aceitação de doações, cessão de direitos e legados, com ou sem encargos;



PREFEITURA DE QUEVEDOS

Estado do Rio Grande do Sul

33ª de Emancipação Político-administrativa. 32ª de Instalação do Município.

Administração 2025/2028



- XV - acompanhar a adoção dos procedimentos adequados para a efetivação da compensação financeira previdenciária com os demais regimes de previdência;
- XVI - deliberar sobre a contratação de serviços técnicos profissionais especializados de interesse do Regime Próprio de Previdência, inclusive quanto à realização de estudos, pareceres, inspeções ou auditorias, relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais, priorizando as auditorias internas, pertinentes a assuntos de sua competência;
- XVII - opinar sobre a contratação de agentes financeiros, com recursos do Regime Próprio de Previdência, bem como a celebração de contratos, convênios e ajustes;
- XVIII - deliberar e solicitar, quando da aprovação por no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, a abertura de processo administrativo para apurar a conduta incompatível com a função de membro do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal ou do Comitê de Investimentos, bem como com a função de Gestor dos Recursos do RPPS;
- XIX - opinar, quando provocado, sobre recursos interpostos por beneficiários ou terceiros que se sentirem prejudicados relativamente a atos praticados por servidores quanto à concessão ou manutenção de benefícios;
- XX - analisar o atendimento aos requisitos mínimos exigidos pela legislação federal por seus próprios membros, do Conselho Fiscal e do Comitê de Investimentos, assim como pelo Gestor dos Recursos do RPPS, e verificar a veracidade das informações e autenticidade dos documentos apresentados, exarando parecer;
- XXI - sugerir e adotar, quando de sua competência, as providências cabíveis para a correção de atos e fatos, decorrentes de gestão que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades do Regime Próprio de Previdência;
- XXII - manifestar-se sobre assuntos de relevância para o Regime Próprio de Previdência, sempre que julgado necessário ou oportuno, constituindo-se num espaço permanente de discussão, negociação e pactuação, visando garantir a gestão participativa;
- XXIII - emitir pareceres e resoluções, referentes às suas deliberações, quando cabível;
- XXIV - acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao Regime Próprio de Previdência;



PREFEITURA DE QUEVEDOS

Estado do Rio Grande do Sul

33ª de Emancipação Político-administrativa. 32ª de Instalação do Município.

Administração 2025/2028

Quevedos

XXV - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, relativas ao Regime Próprio de Previdência, nas matérias de sua competência;

XXVI - manter constante comunicação com o Conselho Fiscal, o Comitê de Investimentos e o Gestor dos Recursos do RPPS e, eventualmente, com outros órgãos e entidades regionais e nacionais que atuam na seguridade social, estabelecendo vínculos de mútua cooperação;

XXVII - incentivar a capacitação e a formação continuada dos membros dos órgãos da estrutura organizacional do Regime Próprio de Previdência;

XXVIII - escolher seu Presidente, dentre seus membros, observada a necessidade de atendimento aos requisitos mínimos exigidos por esta Lei e pela legislação federal;

XXIX - elaborar e alterar seu Regimento Interno, com a aprovação pela maioria dos seus membros;

XXX - aprovar o Regimento Interno do Comitê de Investimentos;

XXXI - dar ampla publicidade e divulgar os trabalhos, decisões e ações vinculadas ao Regime Próprio de Previdência, bem como garantir a transparência e a informação aos segurados; e

XXXII - praticar quaisquer outros atos julgados indispensáveis ao atendimento da sua finalidade.

2.3. O Conselho FISCAL é o órgão de fiscalização do Regime Próprio de Previdência, composto por 3 (três) membros titulares, designados com observação do que segue:

I - 1 (um) membro titular escolhido pelos servidores efetivos, aposentados e pensionistas, eleito dentre os servidores efetivos e aposentados pelo Regime Próprio de Previdência do Município;

II - 2 (dois) membros titulares escolhidos pelo Prefeito, dentre os servidores efetivos do Município;

§ único. Suplentes para os membros titulares, indicados ou eleitos observando sua representatividade, nos termos dos Incisos I e II do caput.

2.4. São competências do Conselho FISCAL, conforme artigo 32 da Lei Municipal 1.017/2025:

I - zelar pela gestão econômico-financeira do Regime Próprio de Previdência;

II - examinar e emitir parecer quanto ao balanço anual, balancetes e demais atos de gestão;

III - verificar a coerência das premissas e resultados da avaliação atuarial;



PREFEITURA DE QUEVEDOS

Estado do Rio Grande do Sul

33ª de Emancipação Político-administrativa. 32ª de Instalação do Município.

Administração 2025/2028

Quevedos

- IV - acompanhar, de forma contínua, o cumprimento do plano de custeio, verificando, mensalmente, a regularidade do repasse das contribuições e aportes previstos;
- V - acompanhar as informações do Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio, analisando a capacidade orçamentária, financeira e fiscal do ente federativo para cumprimento do plano de custeio do Regime Próprio de Previdência;
- VI - examinar, a qualquer tempo, livros e documentos;
- VII - emitir parecer sobre a prestação de contas anual do Regime Próprio de Previdência, nos prazos legais estabelecidos, e encaminhá-lo ao Conselho Deliberativo;
- VIII - fiscalizar as atividades desempenhadas pelo Gestor dos Recursos do RPPS;
- IX - fiscalizar a adoção dos adequados procedimentos para a efetivação da compensação previdenciária com os demais regimes de previdência;
- X - relatar ao Conselho Deliberativo as discordâncias eventualmente apuradas, sugerindo medidas saneadoras;
- XI - manifestar-se sobre assuntos que forem encaminhados pelo Conselho Deliberativo;
- XII - acompanhar os resultados das auditorias dos órgãos de controle e supervisão e acompanhar as providências adotadas;
- XIII - elaborar e alterar seu Regimento Interno, com a aprovação da maioria dos seus membros;
- XIV - escolher seu Presidente, dentre seus membros;
- XV - dar publicidade das atividades realizadas pelo Conselho Fiscal; e
- XVI - praticar quaisquer outros atos julgados indispensáveis aos trabalhos de fiscalização.

3. DA REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHOS

3.1. O membro titular do Conselho Deliberativo ou o suplente que tenha atuado em substituição ao titular, fará jus:

I - sendo servidor efetivo, a uma gratificação mensal:

a) no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), se possuir certificação que o habilite para compor o Conselho Deliberativo.

b) no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), se não possuir certificação que o habilite para compor o Conselho Deliberativo.

II - sendo aposentado, a uma verba indenizatória mensal, em forma de jeton:



PREFEITURA DE QUEVEDOS

Estado do Rio Grande do Sul

33ª de Emancipação Político-administrativa. 32ª de Instalação do Município.

Administração 2025/2028

Quevedos

a) no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), se possuir certificação que o habilite para compor o Conselho Deliberativo.

b) no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), se não possuir certificação que o habilite para compor o Conselho Deliberativo.

§ 1º O direito à gratificação ou ao jeton, de que tratam os Incisos I e II do *caput*, exige a participação do titular, ou do suplente em substituição, em ao menos uma reunião mensal, seja ordinária ou extraordinária.

§ 2º O membro suplente somente fará jus à gratificação ou ao jeton se sua participação na reunião, seja ordinária ou extraordinária, se deu com direito a voto, na ausência do titular.

§ 3º Cabe ao Presidente do Conselho Deliberativo atestar a assiduidade dos membros que farão jus ao recebimento da gratificação ou do jeton.

3.2. O Presidente do Conselho Deliberativo, ou seu substituto em exercício, fará jus a uma gratificação mensal, se servidor efetivo, ou jeton, se aposentado, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a qual substitui, e não cumula, com a gratificação, ou jeton, percebida como membro.

3.3. O membro titular do Conselho Fiscal ou o suplente que tenha atuado em substituição ao titular, fará jus:

I - sendo servidor efetivo, a uma gratificação mensal:

a) no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), se possuir certificação que o habilite para compor o Conselho Deliberativo.

b) no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), se não possuir certificação que o habilite para compor o Conselho Deliberativo.

II - sendo aposentado, a uma verba indenizatória mensal, em forma de jeton:

a) no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), se possuir certificação que o habilite para compor o Conselho Deliberativo.

b) no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), se não possuir certificação que o habilite para compor o Conselho Deliberativo.

§ 1º O direito à gratificação ou ao jeton, de que tratam os Incisos I e II do *caput*, exige a participação do titular, ou do suplente em substituição, em ao menos uma reunião mensal, seja ordinária ou extraordinária.

§ 2º O membro suplente somente fará jus à gratificação ou ao jeton se sua participação na reunião, seja ordinária ou extraordinária, se deu com direito a voto, na ausência do titular.

§ 3º Cabe ao Presidente do Conselho Fiscal atestar a assiduidade dos membros que farão jus ao recebimento da gratificação ou do jeton.



PREFEITURA DE QUEVEDOS

Estado do Rio Grande do Sul

33ª de Emancipação Político-administrativa. 32ª de Instalação do Município.

Administração 2025/2028

Quevedos

4. DAS INSCRIÇÕES

- 4.1. Poderão ser candidatos servidores efetivos no Município e aposentados pelo Regime Próprio de Previdência.
- 4.2. As inscrições dos Candidatos serão realizadas, por inscrição individual perante entrega de requerimento preenchido e assinado, conforme Anexo I, ao presidente da Comissão Organizadora, no Centro Administrativo Municipal até o dia 01/12/2025.
- 4.3. Não havendo candidatos suficientes inscritos, será aceita inscrição de candidatura durante momento oportuno na Assembleia Geral, dia 02/12/2025, de forma aberta, a partir da apresentação de requerimento preenchido e assinado, conforme Anexo I, e consignação em ata.
- 4.4. Os Servidores interessados em concorrer ao Conselho DELIBERATIVO e ao Conselho FISCAL deverão preencher os requisitos constantes do artigo 9º ao 13, observados os impedimentos do artigo 14 da Lei Municipal nº 1.017 de 25/04/2025.
- 4.5. **Não poderão** ser candidatos:
 - I - pelo prazo de 8 (oito) anos, servidor efetivo ou aposentado que tenha sido destituído da representação no Conselho Deliberativo, no Conselho Fiscal ou no Comitê de Investimentos, ou da função de Gestor dos Recursos do RPPS, por condenação em devido processo administrativo;
 - II - ao mesmo tempo, representantes que guardem entre si relação conjugal ou de parentesco, consanguíneo ou afim, até o 3º (terceiro) grau;
 - III - servidor efetivo ou aposentado exercente de mandato eletivo em qualquer esfera governamental;
 - IV - servidor efetivo no exercício de função gratificada ou Cargo em Comissão;
 - V - aposentado pelo Regime Próprio de Previdência titular de Cargo em Comissão;
 - VI - servidor efetivo licenciado sem remuneração;
 - VII - servidor efetivo afastado, independente do ônus de pagamento, para exercício em órgãos e Poderes da União, dos Estados ou de outros Municípios;
 - VIII - servidor efetivo que desempenha suas atribuições no Controle Interno do Município.
 - IX - servidor efetivo penalizado em processo administrativo disciplinar, a contar da efetiva aplicação da penalidade, pelo prazo de:
 - a) 3 (três) anos quando for aplicada penalidade de advertência.



PREFEITURA DE QUEVEDOS

Estado do Rio Grande do Sul

33ª de Emancipação Político-administrativa. 32ª de Instalação do Município.

Administração 2025/2028

Quevedos

b) 5 (cinco) anos quando for aplicada penalidade de suspensão.

- 4.6. O Servidor, a seu critério, somente poderá concorrer a uma categoria, de servidores e/ou pensionista, mesmo que se enquadre simultaneamente em mais de uma categoria no dia da Eleição.

5. DA ASSEMBLEIA

- 5.1. A Assembleia realizar-se-á na data e horário, abaixo mencionado e com a seguinte ordem do dia: DATA: 02 de dezembro de 2025, HORÁRIO: 18:00, LOCAL: Câmara Municipal de Vereadores, na Rua Manuel Alves Dias, nº 03, Bairro Centro, Quevedos-RS.
- 5.2. A Assembleia para votação e formação do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal iniciará às 18 horas em chamada única.
- 5.3. A Assembleia terá a seguinte pauta:
- 5.3.1. Abertura do ato com leitura desta pauta;
 - 5.3.2. Debates e esclarecimentos dos procedimentos;
 - 5.3.3. Leitura das candidaturas inscritas;
 - 5.3.4. Colheita das candidaturas complementares, se necessário;
 - 5.3.5. Conclusão das candidaturas;
 - 5.3.6. Discurso dos candidatos (cada candidato tem direito a palavra por 3 minutos);
 - 5.3.7. Abertura da votação;
 - 5.3.8. Votação para a escolha de 2 (dois) membros do Conselho DELIBERATIVO e seus respectivos suplentes;
 - 5.3.9. Votação para a escolha de 1 (um) membro do Conselho FISCAL e seus respectivos suplentes;
 - 5.3.10. Apuração aberta da votação;
 - 5.3.11. Interposição de intenção de recursos;
 - 5.3.12. Encerramento do ato e assinatura da ata.

6. DA VOTAÇÃO

- 6.1. O processo de votação será feito por voto direto e secreto, através de cédula depositada na urna.
- 6.2. O eleitor, de acordo com sua matrícula, votará em 02 (dois) candidatos para compor o Conselho Deliberativo e 01 (um) para compor o Conselho Fiscal.



PREFEITURA DE QUEVEDOS

Estado do Rio Grande do Sul

33ª de Emancipação Político-administrativa. 32ª de Instalação do Município.

Administração 2025/2028

Quevedos

- 6.3. O voto será dado em cédula única, contendo no verso rubrica do presidente da Comissão Organizadora e do Coordenador do Comitê de Investimentos, como requisito de validade.
- 6.4. Não será permitido voto por procuração.
- 6.5. Será considerado voto branco aquele cuja cédula não estiver preenchida ou escrito "EM BRANCO".
- 6.6. Será considerado voto nulo aquele cujo preenchimento da cédula não for possível identificar o candidato escolhido, analisado por no mínimo 3 e dos presentes.
- 6.7. Os votos nulos e brancos serão computados para efetivo registro.
- 6.8. Havendo empate no número de votos, o critério para desempate será na seguinte ordem: tempo no cargo e idade.

7. DA APURAÇÃO DOS VOTOS:

- 7.1. A apuração do pleito ocorrerá nas dependências do local de votação.
- 7.2. A abertura da urna será realizada logo após o término da votação, acompanhado pelos candidatos e votantes, registrando em ata a apuração dos votos e o resultado obtido.

8. DOS RECURSOS:

- 8.1. Havendo interesse em interpor recurso ao resultado, o servidor e/ou pensionista deve manifestar-se no exato momento após a apuração, e antes do encerramento da Assembleia, para ser consignado em ata. Após o registro em ata, as razões do recurso devem ser entregues por escrito no prazo de 02 (dois) dias úteis ao presidente da Comissão Organizadora no Centro Administrativo do Município.
- 8.2. Após julgamento dos recursos interpostos, ou na ausência destes, após o recebimento do resultado das eleições, será homologado o resultado das eleições e publicado nos meios de comunicação oficiais.
- 8.3. Os recursos serão julgados pela Comissão Organizadora da Assembleia, nomeada por portaria do Executivo Municipal de nº 58/2025.

9. DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES

- 9.1. O presidente da Comissão Organizadora comunicará por escrito ao Chefe do Poder Executivo, o resultado da eleição, e a homologação ocorrerá no



PREFEITURA DE QUEVEDOS

Estado do Rio Grande do Sul

33ª de Emancipação Político-administrativa. 32ª de Instalação do Município.

Administração 2025/2028

Quevedos

próximo dia útil, com a devida publicação nos meios de comunicação oficiais.

10. DA HABILITAÇÃO

- 10.1. Habilitação é o procedimento de verificação do atendimento dos requisitos relativos aos antecedentes, à experiência, à formação superior e à certificação, necessários para o exercício das funções como membros dos Conselhos, nos moldes dos artigos 17 e 18 da Lei Municipal 1.017/2025.
- 10.2. Para exercício das funções, os membros dos Conselhos deverão possuir certificação para o desempenho da respectiva função, nos moldes do artigo 11 da Lei Municipal 1.017/2025.
- 10.3. A certificação será a obtida por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício da função respectiva, nos termos definidos em parâmetros gerais pela legislação federal competente.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. Quaisquer procedimentos ou fatos não previstos neste edital serão supridos após decisão tomada pela Comissão Organizadora e pelo Comitê de Investimentos, em resposta escrita e fundamentada à eventual suscitação de dúvida.
- 11.2. A nomeação e a posse serão realizadas por Portaria da Chefe do Poder Executivo Municipal, por solicitação da Comissão Organizadora e do Comitê de Investimentos.
- 11.3. A Assembleia e todos os atos necessários serão lavrados a termo em ata por servidor da Comissão Organizadora, designado para tal.
- 11.4. Aplicam-se a este edital as disposições da Lei Municipal 1.017/2025.

Quevedos, 24 de outubro de 2025.

Tais Fabiane da Maia Flores Rosa
Prefeita Municipal



PREFEITURA DE QUEVEDOS

Estado do Rio Grande do Sul

33ª de Emancipação Político-administrativa. 32ª de Instalação do Município.

Administração 2025/2028



Marcelo Stringhi Martins

Marcelo Stringhi Martins

Coordenador do Comitê de Investimentos

Ireni Militz Borges

Ireni Militz Borges

Presidente da Comissão Organizadora

Ireni Militz Borges



PREFEITURA DE QUEVEDOS

Estado do Rio Grande do Sul

33ª de Emancipação Político-administrativa. 32ª de Instalação do Município.

Administração 2025/2028



ANEXO I

ASSEMBLÉIA GERAL DO RPPS

Candidato ao Conselho DELIBERATIVO da Estrutura Gestora do RPPS
Quadriênio 2025/2029

Nome:

Matrícula: Cargo:

Data de Ingresso ____/____/____ Telefone:

Endereço:

Bairro:

RG:

CPF:

Data Nasc. ____/____/____

SITUAÇÃO FUNCIONAL () Servidor Ativo () Servidor Inativo () Pensionista

Assinatura: _____

Quevedos, RS, ____ de ____ de 2025

Candidato ao Conselho FISCAL da Estrutura Gestora do RPPS
Quadriênio 2025/2029

Nome:

Matrícula: Cargo:

Data de Ingresso ____/____/____ Telefone:

Endereço:

Bairro:

RG:

CPF:

Data Nasc. ____/____/____

SITUAÇÃO FUNCIONAL () Servidor Ativo () Servidor Inativo () Pensionista

Assinatura: _____

Quevedos, RS, ____ de ____ de 2025

Handwritten signatures and initials